

## **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato n° 2004/138.0  
Ref.: Processo n° 107.286/04

Brasília, 16 de agosto de 2004.

À  
ALFA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.  
CNPJ n° 33.428.566/0001-78

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de teste hidrostático e recarga com substituição de peças nos extintores de incêndio instalados nos edifícios administrativos e funcionais da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 50/04 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de teste hidrostático e recarga com substituição de peças nos extintores de incêndio instalados nos edifícios administrativos e funcionais da Câmara dos Deputados com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 50/04 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 08/07/04.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n° 50/04 e Anexos.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços de testes hidrostáticos, recarga e substituição de peças nos extintores

deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 50/04, especialmente nos itens 2 e 3 do Anexo nº 01.

**4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** O serviço objeto desta contratação será garantido observados os prazos descritos no item 4 do Anexo nº 01 ao Convite nº 50/04, a contar da data de aceite definitivo pela CONTRATANTE.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 15.220,56 (quinze mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e seis centavos).

**6. VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.268,38 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

**7. DO REAJUSTE:** Poderá ser admitido reajuste de preço, após decorridos 12(doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou, ainda, do último reajuste, utilizando-se, a critério da CONTRATANTE, um dos índices a seguir discriminados:

- a) índice setorial de preço;
- b) média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995; ou
- c) índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovados.

**Parágrafo único** Para cômputo do prazo de 12(doze) meses, mencionado no caput, serão consideradas eventuais prorrogações da vigência do contrato.

**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto deste contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito mensalmente, para os serviços efetivamente executados, cobrados de acordo com os preços unitários constantes da Planilha de Custos Mensais para Manutenção, Recarga e Teste de Extintores de Incêndio, constante da proposta da CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A

agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**8.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**8.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**8.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**8.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **10. NOTA DE EMPENHO:** 2004NE002815

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº50/04 e Anexos.

**11.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

**11.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**11.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

**11.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão de Quitação de Contribuições e Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**12. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 50/04, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 16.08.04 A 15.08.05, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

**14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**15. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Considera-se órgão fiscalizador da presente Carta-Contrato a Coordenação de Equipamentos, localizada no 18<sup>a</sup> andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

**16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 08/07/04 .

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Pedro Francisco da Silva Neto  
Sócio Gerente  
CPF nº 137.201.81-20

LC/CCONT